



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA N° 038619

CONVÊNIO N°/2020 000610/2022

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE São Roque, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARENINHA"*

*O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes com sede na Praça Antônio Prado, n.º 9, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.173.729/001-23, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **FRANZ FELIPE DA LUZ**, através da competência delegada pelo art. 3, item 02 da Resolução SESP n. 14 de 18 de maio de 2022, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 65.084, de 23 de julho de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de **São Roque**, com sede na **Rua São Paulo**, n.º 966, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, R.G. N.º 191854748, CPF n.º 14495849859, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

*Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente "ARENINHA", de acordo com o Plano de Trabalho constante nos autos da DEMANDA n.º 038619, que integra como anexo o presente instrumento.*

*§ 1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m<sup>2</sup> (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:*

- 1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação, e arquibancada;*
- 2. 1 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação.*

*§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

*São executores do presente convênio:*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESPORTES  
 SECRETARIA DE ESPORTES

*I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;*

*II - pelo MUNICÍPIO, São Roque.*

**CLÁUSULA TERCEIRA**

***Das obrigações dos partícipes***

*Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:*

***I - o ESTADO:***

- a) transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livre e desembaraçados observado o disposto na cláusula quarta;*
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 1º da cláusula primeira;*
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à implantação da ARENINHA e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;*

***II - o MUNICÍPIO:***

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à implantação da ARENINHA referida na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente e dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;*
- b) indicar por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;*
- c) arcar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras necessárias à implantação da ARENINHA;*
- d) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ARENINHA*
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;*
- f) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESPORTES  
SECRETARIA DE ESPORTES

g) *prestar contas da execução das obras destinadas à implantação da ARENINHA, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.*

**CLÁUSULA QUARTA**

***Dos Recursos Financeiros***

*Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.*

**CLÁUSULA QUINTA**

***Da Transferência de Equipamentos***

*O ESTADO efetuará a transferência e instalação dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de atestado de execução da contrapartida municipal prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.*

*Parágrafo único - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo e ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.*

**CLÁUSULA SEXTA**

***Da Prestação de Contas***

*A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da instalação da academia ao ar livre, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo de Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

§ 1º – *A prestação de contas conterá os seguintes documentos:*

1. *ofício de encaminhamento;*
2. *relatório de implementação do projeto, discriminando as obras realizadas e equipamentos instalados, acompanhado de fotografias do local e de atestado, subscrito pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a instalação da academia ao ar livre se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho*

§ 2º – *O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a data de recebimento dessa comunicação.*

**CLÁUSULA SÉTIMA**

***Do Prazo De Vigência***

*O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
SECRETARIA DE ESPORTES

*Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.*

**CLÁUSULA OITAVA**

***Da Denúncia e Da Rescisão***

*Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.*

**CLÁUSULA NONA**

***Ação Promocional***

*Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal*

**CLÁUSULA DÉCIMA**

***Do Foro***

*Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.*

São Paulo, 01 de julho de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

FRANZ FELIPE DA LUZ





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESPORTES  
SECRETARIA DE ESPORTES

Chefe de Gabinete  
Chefia de Gabinete

**TESTEMUNHA(S):**

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 01/07/2022 às 22:11:49  
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 01/07/2022 às 21:59:55  
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 01/07/2022 às 22:15:57  
Assinado com senha por: FRANZ FELIPE DA LUZ - 01/07/2022 às 22:36:39  
Documento N°: 1322517A1513299 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1322517A1513299>



SESPTER2022000698DM